



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

LEI Nº 1410 DE 15 DE MAIO DE 2009.

"Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jambéiro – CMMA e dá outras providências".

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Disposições Preliminares da Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA constitui órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, em assuntos relativos à definição e execução da política de gestão, proteção e melhoria das condições ambientais do município de Jambéiro.

§ 1º - O Conselho Municipal De Meio Ambiente de Jambéiro – CMMA, é órgão de gestão da política municipal de meio ambiente, e para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades receberá apoio da prefeitura.

Capítulo II – Das Atribuições

Artigo 2º - Na execução da política municipal de proteção e melhoria do meio ambiente, cumpre ao CMMA:

- I – Sugerir e propor normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente;
- II – Manter a fiscalização permanente e preservação dos recursos e ecossistemas naturais;
- III – Colaborar nos estudos, na elaboração de planos, e nos programas relativos à proteção do meio ambiente estabelecidos pelo Governo Federal e do Estado de São Paulo;
- IV – Orientar a educação, em todos os níveis, para a participação do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente;
- V – Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, e conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao prefeito municipal as providências que julgar necessária;

Capítulo III – Da constituição e funcionamento do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

Artigo 3º - O Conselho será formado por 6 integrantes, sendo que 3 integrantes serão representantes do Poder Executivo e Legislativo, e os 3 representantes restantes da sociedade civil, a serem indicados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Conselho será constituído de um Presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos dentre os membros através de uma votação interna. Os demais membros realizarão atividades afins, relacionadas aos trabalhos do CMMA.

§ 2º - O Presidente, o vice-presidente e o secretário escolhidos, e nomeados por Decreto Municipal, terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo IV – Das Disposições Finais e Transitórias

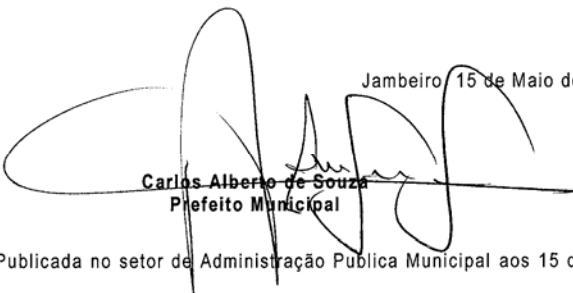
Artigo 4º - O regimento interno, uma vez homologado por Decreto Municipal, definirá as atribuições e as responsabilidades de cada membro, bem como o funcionamento e a ordem de trabalhos do CMMA.

Artigo 5º - Nos limites de sua competência, o CMMA poderá baixar resoluções que julgar necessárias ao cumprimento deste regulamento.

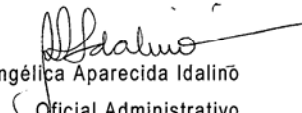
Artigo 6º - Os membros do CMMA prestarão serviços relevantes ao município sem, no entanto, gerar quaisquer tipos de ônus a Prefeitura Municipal de Jambéiro.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambéiro 15 de Maio de 2009.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no setor de Administração Pública Municipal aos 15 de Maio de 2009.


Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo